



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

CERTAME LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD/SP

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPIVARI E REGIÃO

VIGÊNCIA: 04/12/2017 a 04/12/2018

VALOR: R\$ 45.040,55 (quarenta e cinco mil quarenta reais cinquenta e cinco centavos)

CONTRATO DCL nº 18/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE RAFARD**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Independência, n.º 100, bairro Centro, cidade de Rafard/SP, CEP. 13.370-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.727.757/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ILSON DONIZETE MAIA**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPIVARI E REGIÃO**, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de Capivari/SP, na Rua Franquilina de Almeida Barros, n.º 121 – bairro Juventus, CEP 13.360-000, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 14.233.352/0001-00 neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCOS ANTONIO MENEGON**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio São José – Bairro Milha, Capivari/SP – CEP 13.360-000, portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED], e CPF n.º [REDACTED], doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **durante 12 (doze) meses**, descritos nos itens enumerados na cláusula sexta, todos de acordo com a **DISPENSA N.º 03/2017**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de hortifrutigranjeiros do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

Pedro Adão de Lima	144.165.178-07	SDW0144165178072507170443	KG	1.000	TOMATE	R\$ 4,1600	R\$ 4.160,00
			KG	400	PEPINO	R\$ 3,5600	R\$ 1.424,00
							R\$ 5.584,00
Marcelo Roner Paschoal	337.827.138-85	SDW0337827138852308160406	KG	2.600	BANANA NANICA	R\$ 2,6600	R\$ 6.916,00
							R\$ 6.916,00
Valdir Conrado de Santa Rita	026.179.726-31	SDW0026179726310604171033	KG	350	REPOLHO	R\$ 2,1600	R\$ 756,00
			PÉ	700	ALFACE CRESPA	R\$ 2,2200	R\$ 1.554,00
			KG	400	CHEIRO VERDE	R\$ 1,9900	R\$ 796,00
			KG	175	CENOURA	R\$ 2,9900	R\$ 523,25
				R\$ 3.629,25			
Jose Donizete de Oliveira	299.012.648-12	SDW0299012648120604171114	KG	150	TOMATE	R\$ 4,1600	R\$ 624,00
			KG	350	PEPINO	R\$ 3,5600	R\$ 1.246,00
							R\$ 1.870,00
Marcos Antonio Menegon	102.723.268-01	SDW0102723268010604170829	KG	300	BETERRABA	R\$ 2,3200	R\$ 696,00
			PÉ	700	ALFACE CRESPA	R\$ 2,2200	R\$ 1.554,00
			KG	350	REPOLHO	R\$ 2,1600	R\$ 756,00
			MÇ	350	CHEIRO VERDE	R\$ 1,9900	R\$ 696,50
			KG	200	CENOURA	R\$ 2,9900	R\$ 598,00
				R\$ 4.300,50			
Thales Fornaziero	229.359.308-86	SDW0229359308861308170742	DZ	1.750	OVOS	R\$ 4,6400	R\$ 8.120,00
							R\$ 8.120,00
VALOR TOTAL							R\$ 45.040,55

ITEM	UN.	QTDE.	PRODUTO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
0001	KG	350	011.0492 - ABOBRINHA BRASILEIRA, 1a. QUALIDADE, IN NATURA, COM CASCA, ÍNTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS, UMIDADE E INSETOS; COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO. SEM DANOS CAUSADOS POR LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	R\$ 3,8200	R\$ 1.337,00
0002	PÉ	1400	011.0493 - ALFACE ÍNTEGRA CRESPA, 1a. QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, COM FOLHAS FRESCAS E VIÇOSAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, ISENTAS DE PARASITAS E LARVAS ACONDICIONADAS EM CAIXAS PRÓPRIAS. TRANSPORTADAS DE FORMA ADEQUADA.	R\$ 2,2200	R\$ 3.108,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

0003	KG	5600	011.0495 - BANANA NANICA, DE 1a. QUALIDADE, APRESENTANDO FRUTOS COM GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE E DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIDADES, DEVENDO SER TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	R\$ 2,6600	R\$ 14.896,00
0004	KG	300	011.0497 - BETERRABA UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, SEM RACHADURAS OU PERFURAÇÕES, CASCA LISA E LIMPA.	R\$ 2,3200	R\$ 696,00
0005	KG	675	011.0500 - CENOURA UNIDADE FIRME E COMPACTA, DEVENDO SER GRAÚDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA.	R\$ 2,9900	R\$ 2.018,25
0006	MÇ	750	011.0501 - CHEIRO VERDE (SALSINHA E CEBOLINHA), ÍNTEGROS, ASPECTO FRESCO, AUSENTE DE SUJIDADES.	R\$ 1,9900	R\$ 1.492,50
0007	KG	350	011.0502 - CHUCHU, UNIDADE FIRME E COMPACTO, DEVENDO SER GRAÚDO, ISENTO DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA.	R\$ 2,4900	R\$ 871,50
0010	KG	300	011.0511 - MARACUJÁ ÍNTEGRO E FIRME, 1a. QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, SUBSTÂNCIAS TERROSOS E CORPOS ESTRANHOS, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO E DE MATURAÇÃO ADEQUADA AO CONSUMO, TRANSPORTADOS ADEQUADAMENTE.	R\$ 6,4200	R\$ 1.926,00
0011	DZ	1750	011.0513 - OVOS DE GALINHA, TIPO 2, GRANDES, INTEIROS, SEM RACHADURAS E LIMPOS. EMBALAGEM COM DATA E VALIDADE E AVIÁRIO DE ORIGEM, COM REGISTRO NO SIM, SIF OU CISPOA.	R\$ 4,6400	R\$ 8.120,00
0012	KG	750	011.0514 - PEPINO APARÊNCIA ÍNTEGRA, ASPECTO FRESCO, AUSENTE DE SUJIDADES, ISENTO DE DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	R\$ 3,5600	R\$ 2.670,00
0013	KG	700	011.0516 - REPOLHO ÍNTEGRO, DE 1 a. QUALIDADE, COMPACTO E FIRME, COM FOLHAS FRESCAS E VIÇOSAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADOS EM CAIXAS PRÓPRIAS. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	R\$ 2,1600	R\$ 1.512,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

0014	KG	1150	011.0518 - TOMATE DE 1a. QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM RUPTURAS, ÍNTEGRO EM TODAS AS PARTES, ISENTO DE INSETOS, UMIDADE, SUJIDADES, SUBSTÂNCIAS TERROSAS OU CORPOS ESTRANHOS. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	R\$ 4,1600	R\$ 4.784,00
0015	KG	605	011.0628 - MANDIOCA - FRESCA E COM CASCA INTEIRA, NÃO FIBROSA, ISENTA DE UMIDADE, RAÍZES MEDIANAS, FIRME ECOMPACTA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE	R\$ 2,6600	R\$ 1.609,30
TOTAL GERAL				R\$ 45.040,55	

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA 251

02

02.58

02.58.05

12.306.3225.2235

3.3.90.30

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MERENDA ESCOLAR – INFANTIL
MERENDA ESCOLAR – INFANTIL
MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 254

02

02.58

02.58.06

12.306.3236.2236

3.3.90.30

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MERENDA ESCOLAR – FUNDAMENTAL
MERENDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

TELEFONE: (19) 3496 7520

CEP 13370-000 RAFARD-SP

FAX: (19) 3496 7539

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta e, após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de hortifrutigranjeiros, serão realizados pela Contratante em até quinze dias após a entrega.

b) O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

c) O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento de Compras e Licitações, que deve ser emitida após o recebimento da última entrega do mês, correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestadas, vedada a antecipação de pagamento.

d) Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o fornecedor(es) deverão descrever o produto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida na sua proposta, bem como o número do Processo e do Contrato.

e) Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida a Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

f) O pagamento será feito em cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

g) Os pagamento poderão ser sustados pelo Contratante nos seguintes casos:

I - não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;

II - inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Rafard, por conta do estabelecido neste Edital;

III - erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

h) A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Caso se verifique a necessidade de substituição de algum dos produtos pela CONTRATADA por desabastecimento, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do pedido, através de mensagem eletrônica (e-mail).

A CONTRATANTE decidirá acerca da pertinência ou não da substituição.

Caso seja deferida a substituição do produto, o valor faturado deverá ser aquele do produto originalmente solicitado.

A Coordenadoria de Merenda Escolar, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela **DISPENSA N.º 03/2017**, pela Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17/06/2013 (alterada pela Resolução nº 04/2015) e a Lei n.º 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** por acordo entre as partes;
- b)** pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c)** quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Diretoria Municipal de Educação e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Capivari/SP para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Rafard/SP, 04 de Dezembro de 2017.

ILSON DONIZETE MAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPIVARI E REGIÃO
MARCOS ANTONIO MENEGON
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome: **MARIA SOCORRO DA COSTA GANZELLA**

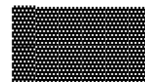
RG:



CPF:

Nome: **MARCEL LUIS BERTELLI**

RG:



CPF: